

LEI Nº 11.164 - de 20 de junho de 2006.

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicas adaptados aos portadores de necessidades especiais, pela rede bancária do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 143, de autoria do Vereador Dr. Waldir.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a instalação de pelo menos um caixa eletrônico adaptado às necessidades dos portadores de necessidades especiais no Município de Juiz de Fora.

§ 1º O caixa eletrônico a ser instalado deverá atender as necessidades daquele que se locomove com cadeira de rodas, bem como aquele que tenha baixa estatura, permitindo aos mesmos o acesso ao teclado e ao visor do equipamento.

§ 2º Os equipamentos serão instalados nas agências bancárias, não estando a rede bancária obrigada a instalar os referidos equipamentos nos postos avançados de atendimento e nos pontos de Bancos 24 horas.

§ 3º Os caixas eletrônicos mencionados no caput deverão prestar todo o tipo de serviço bancário que e prestado nos caixas eletrônicos comuns, principalmente se o Banco instalar apenas um equipamento por agência.

Art. 2º O Estabelecimento Bancário que infringir a presente Lei estará sujeito às sanções administrativas no âmbito do Município.

Parágrafo único. As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

- I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;
- II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - suspensão do Alvará de Funcionamento por seis meses;
- IV - cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 20 de junho de 2006.

a) ALBERTO BEJANI - Prefeito de Juiz de Fora.

a) RENATO GARCIA - Secretário de Administração e Recursos Humanos.